



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA,
MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO
CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 09 de 26 de Junho de 2025

Projeto de Lei n.º 33/2025 de 02 de Junho de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador André Alves, *“Dispõe sobre a proibição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do tipo supermercados, hipermercados e similares no município de Ubá e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II - desenvolvimento urbano;

III - políticas relacionadas a praças e jardins;

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;

VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;

X - regulamentação sobre edificações;

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor

Fundamentação

Este relator inicia seu parecer destacando alguns pontos do Projeto de Lei nº 33/2025 dos quais acha importante frisar:

-O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 500 UFMG's (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

II - Multa em dobro na segunda ocorrência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias na terceira ocorrência;

IV - Cassação do alvará de funcionamento na quarta ocorrência.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- No § 2º é mencionado que ficarão excluídos da proibição os estabelecimentos que atendam **CUMULATIVAMENTE** aos seguintes critérios:

- I - Área de vendas não superior a 200m²;
- II - Número máximo de 1 (um) caixa registrado em operação aos domingos;
- III - Caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, atendendo cumulativamente:
 - a) Capital social pertencente exclusivamente a pessoas físicas;
 - b) Limite máximo de 2 (dois) estabelecimentos sob o mesmo CNPJ ou grupo econômico no município;
 - c) Ausência de participação societária, direta ou indireta, em redes ou grupos varejistas com atuação regional, ou nacional;
 - d) Não integração a franquias ou sistemas de associativismo varejista;
- IV - Faturamento anual não superior ao limite estabelecido para Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006;
- V - Número máximo de 3 pessoas trabalhando no local aos domingos;

- Um ponto importante que este relator destaca é o mencionado no art. 3º que permite ao Poder Executivo Municipal criar mecanismos de divulgação permanente e atualizados acerca das empresas que atendam aos critérios estabelecidos no § 2º do art. 1º desta Lei e que possuam autorização para funcionar, devendo a lista dessas empresas ser disponibilizada em aba própria no site institucional da Prefeitura Municipal de Ubá.

Agora, este relator pretende elencar alguns pontos dos quais ele acha pertinente:

1º) Após audiência pública realizada no último dia 11 de Junho de 2025, foi colocado pela maioria dos presentes que muitos funcionários têm relatado a **falta de folgas aos domingos**, o que prejudica sua saúde física e mental, o convívio familiar e o lazer. Somado a isto, entendo também que o domingo é tradicionalmente reservado para descanso e convívio social, sendo essencial para o **bem-estar dos trabalhadores do setor**.

2º) Após a vinda de grandes redes de supermercados para nosso município e com a prática delas em abrirem aos domingos, as redes menores se veem

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

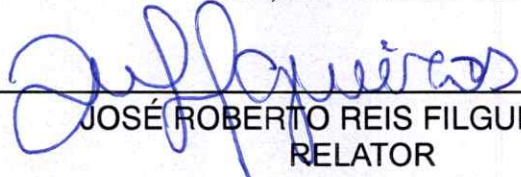
forçadas a abrir para não perder mercado para as grandes redes, o que aumenta a carga de trabalho e os custos operacionais. Proibir a abertura de todas aos domingos ajudaria a **nivelar a concorrência**.

3º) Buscando apresentar um ponto de partida, talvez adoção de **escala obrigatória de revezamento**, com garantia de dois domingos de folga por mês, possa ajudar a ser um meio termo neste primeiro momento.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2025.

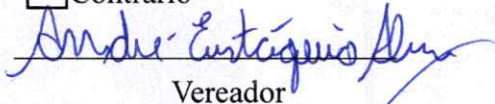
Ubá, 26 de Junho de 2025.



JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

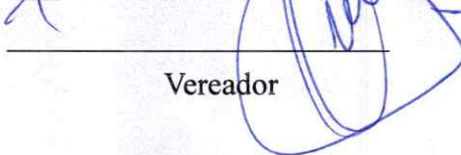
Manifestação da Comissão:

- ☒ Favorável
☐ Favorável com restrições
☐ Contrário



Vereador

- ☐ Favorável
☐ Favorável com restrições
☒ Contrário



Vereador

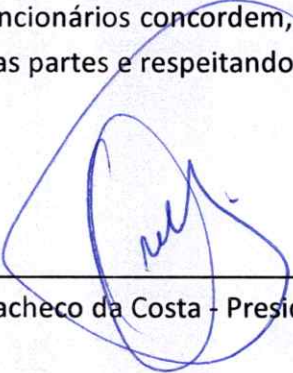
Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000

MANIFESTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – CONTRÁRIO AO PARECER

O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, por meio deste manifesto, se posiciona CONTRÁRIO ao parecer do vereador José Roberto Reis Filgueiras. Trago abaixo alguns pontos que reforçam o meu voto CONTRÁRIO ao parecer:

- O fechamento de supermercados aos domingos pode resultar em perdas financeiras significativas, somado a isto o fechamento pode levar à redução de empregos e à diminuição da renda dos trabalhadores. Estudos mostram que muitos profissionais do setor preferem trabalhar aos domingos devido à remuneração adicional e à possibilidade de aumentar sua renda. Além disso, a Associação Mineira de Supermercados alertou que a proibição poderia resultar na perda de 20% dos empregos no setor.
- Entendo que impor o fechamento aos domingos apenas para supermercados cria uma situação de desigualdade, favorecendo outros setores que podem operar normalmente. Isso configura uma intervenção desnecessária na livre iniciativa.
- Um ponto que acho mais viável é tentar uma abordagem mais equilibrada que poderia envolver a negociação de escalas de trabalho que garantam o descanso dos colaboradores sem comprometer o funcionamento do comércio e os benefícios para a comunidade. Quero destacar sempre a importância da relação entre o patrão e o empregado que deve prevalecer nestas situações. Caso o supermercado queira abrir aos domingos e desde que os funcionários concordem, não vejo problemas. Tudo, ao meu ver, deve ser alinhado entre as partes e respeitando a legislação vigente sobre o tema.



Vereador Edeir Pacheco da Costa - Presidente da Comissão